

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000402/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048844/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008293/2016-33
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR ITACARAMBY e por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA;

E

SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF, CNPJ n. 73.561.516/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANA RODRIGUES DE MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os funcionários integrantes das empresas atacadistas e distribuidoras de madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; tintas, vernizes e similares; mármore e granitos; vidros, espelhos e vitrais e materiais de construção em geral, representadas pelo SINDIATACADISTA/DF**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Aos funcionários admitidos no comércio atacadista abrangidos por esta Convenção é assegurado, nos 3 (Três) primeiros meses do contrato de trabalho, um **Salário de Ingresso de R\$880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**. Após esse período, será pago o **Piso Salarial de R\$1.013,00 (Um mil e treze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos ocupantes dos cargos de **Motoristas** é assegurado um **Piso Salarial de R\$1.079,60 (Um mil e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, com uma **Remuneração Mínima de R\$1.215,60 (Um mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos ocupantes dos cargos de **Vigia** é assegurado **1 (Um) Piso Salarial** da categoria;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum trabalhador do comércio atacadista de materiais de construção do Distrito Federal poderá perceber salário inferior ao Piso Salarial da categoria conforme estipulado no caput desta cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO – Admitido funcionário para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do funcionário de menor salário na função, sem considera vantagens pessoais;

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o funcionário substituído fará jus ao salário contratual do substituído;

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos Pisos Salariais, referentes às Folhas de Pagamento de Abril/2016 e Maio/2016, poderão ser lançadas na Folha de Pagamento de Agosto/2016, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos Pisos Salariais, referentes às Folhas de Pagamento de Junho/2016 e Julho/2016, poderão ser lançadas nas Folhas de Pagamento de Setembro/2016, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, SINDIATACADISTA/DF, concedem para os funcionários que recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal, SINTRAMACON/DF, o Reajuste Salarial, incidente sobre o salário de 31 de março de 2016, nas condições descritas a seguir:

Faixa Salarial em 31 de março de 2016	Reajuste Salarial
Até R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)	9% (Nove inteiros por cento)
Acima de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)	8% (Oito inteiros por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum funcionário da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal, SINTRAMACON/DF, poderá ser registrado com salário inferior ao estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos salários, referentes às Folhas de Pagamento de Abril/2016 e Maio/2016, poderão ser lançadas na Folha de Pagamento de Agosto/2016, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos salários, referentes às Folhas de Pagamento de Junho/2016 e Julho/2016, poderão ser lançadas na Folha de Pagamento de Setembro/2016, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Os funcionários que recebam salário fixo e verbas variáveis habituais receberão o Repouso Semanal Remunerado, calculado da seguinte forma:

total das verbas variáveis x (número domingos + feriados)

número de dias úteis

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos funcionários os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa informará ao funcionário por escrito e contra recibo as normas para recebimento de cheques;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não atendimento dessa exigência por parte da empresa, o funcionário não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as **8 (Oito)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas, que descontarem dos salários de seus funcionários ocupantes do cargo de Operadores de Caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de "Quebra de Caixa", um valor mensal equivalente a **15% (Quinze inteiros por cento)** de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - EXCLUSÃO DA CESTA BÁSICA

- Considerando que a sentença judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 001/2013 – 5ª Vara de Brasília/DF, movida pelo Ministério Público do Trabalho contra SINDECAT e o SINDICATACADISTA, suspendeu a eficácia da cláusula por determinar a concessão do benefício da CESTA BÁSICA apenas aos trabalhadores SINDICALIZADOS, firmada na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2012-2013.

- Considerando que dessa decisão foi interposto Recurso Ordinário, ainda pendente de julgamento, e cujos efeitos da decisão em grau de Recurso Ordinário para as demais entidades sindicais;

Decidem o SINDIATACADISTA/DF e o SINTRAMACON/DF que a REINCLUSÃO de cláusula com conteúdo referente à CESTA BÁSICA, sob qualquer hipótese, DEPENDERÁ do trânsito em julgado do Processo nº 001/2013, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ressalvada a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo entre a entidade sindical laboral e os empregadores, nos termos da legislação vigente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), para as 2 (Duas) primeiras e, de 100% (Cem inteiros por cento) para as subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme art. 235-C da CLT, fica admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho do Motorista e do Ajudante de Motorista por até 4 (Quatro) horas extraordinárias por dia.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

A cada período de 5 (Cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao funcionário um adicional de **5% (Cinco inteiros por cento)** sobre sua remuneração a título de "Quinquênio", a ser pago pela empresa durante a vigência da presente norma coletiva.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO TRABALHADOR EM MOTOCICLETA

A Base de Cálculo para o adicional de Periculosidade do trabalhador em motocicleta será o salário básico, ou garantia mínima em caso de comissionista puro, não compreendida nenhuma outra variável.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos Vendedores Comissionistas, puros ou mistos, será assegurada uma garantia mínima mensal de 1 (Um) Piso Salarial da categoria acrescida de 25% (Vinte e cinco inteiros por cento) quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de R\$1.266,25 (Um mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão Vale Alimentação aos seus funcionários no valor de **R\$14,50 (Quatorze reais e cinquenta centavos)**, por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, desde que a empresa esteja inscrita no PAT, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se que a base de cálculo para desconto compreenderá o valor concedido a título de "Vale Alimentação";

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados e/ou possuírem restaurante próprio gratuito ficam dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação, desde que a alimentação seja de qualidade, balanceada e os custos com o seu fornecimento sejam equivalentes ao valor que seria devido pelo Vale Alimentação, devidamente comprovado o fornecimento mediante recibo dos empregados;

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores, referentes aos meses de Abril/2016 e Maio/2016 poderão ser somadas ao valor do mês de Setembro/2016 e pagas no vencimento desse.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores, referentes aos meses de Junho/2016, Julho/2016 e Agosto/2016 poderão ser somadas ao valor do mês de Outubro/2016 e pagas no vencimento desse.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS**

Quando da concessão dos Vale Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá essa, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreenderá o salário básico do funcionário, sendo que no caso do Comissionista Puro a base de cálculo será o valor da garantia mínima prevista na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que funcionem após as 22h fornecerão transporte aos seus funcionários que deixarem o trabalho em horário em que não exista transporte público regular.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas ficam obrigadas a contratar, às suas expensas, Seguro de Vida em Grupo em favor de todos seus atuais funcionários, independente da idade que possuam, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$15.190,00
Morte Acidental	R\$15.190,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$15.190,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$15.190,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$3.146,50
DIH UTI – Reembolso de Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente de trabalho, sendo R\$ 600,00 cada diária no limite de 5 diárias. Franquia: 01 dia	R\$3.000,00
Auxílio Medicamentos – Reembolso de Despesas com Medicamentos, em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado a R\$500,00	R\$500,00
Auxílio Cirurgia – Reembolso de Despesas com Cirurgia, em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado a R\$ 4.000,00	R\$4.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINDIATACADISTA e o SINTRAMACON estipularão Apólice de Seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada à empresa a adesão à apólice estipulada pelo SINDIATACADISTA–SINTRAMACON, ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que contemple todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo empregador não havendo participação pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva 2016-2017.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigada a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado segurado e/ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à Seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobertura do seguro, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois de rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente CCT.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE**

Ficam as empresas obrigadas, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a pagar o Auxílio Filho Deficiente a seus funcionários, na proporção do respectivo número de filhos deficientes até a idade de 14 (Quatorze) anos, conforme remuneração e valores estipulados no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do auxílio será:

Remuneração	Valor do Auxílio
Até R\$1.013,00 (Um mil e treze reais)	R\$41,37(Quarenta e um reais e trinta e sete centavos)
Entre R\$1.013,01 (Um mil e treze reais e um centavo) e R\$2.026,00 (Dois mil e vinte e seis reais)	R\$29,16(Vinte e nove reais e dezesseis centavos)
A partir de R\$2.026(Dois mil e vinte e seis reais e um centavo)	Sem direito ao Auxílio Filho Deficiente

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a concessão do auxílio de que trata o "caput" desta Cláusula, entende-se como filho deficiente, aquele considerado como tal pelo Seguro Social, que apresentar de forma congênita ou adquirida, uma parada, atraso ou redução da capacidade física e/ou mental, que implique incapacidade de subsistir por seus próprios meios e necessidade consequente de acompanhamento permanente por profissionais especializados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a concessão do auxílio de que trata o "caput" desta Cláusula, o empregado deverá apresentar requerimento acompanhado da respectiva documentação comprobatória nas condições estabelecidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento do auxílio de que trata o "caput" será realizado a apenas um deles, competindo aos interessados a identificação, através de requerimento à empresa de qual cônjuge será o subscritor do pedido.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor concedido a título de Auxílio Filho Deficiente não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores do Auxílio Filho Deficiente, referentes às Folhas de Pagamento de Abril/2016 e Maio/2016, poderão ser lançadas na Folha de Pagamento de Agosto/2016, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores do Auxílio Filho Deficiente, referentes às Folhas de Pagamento de Junho/2016 e Julho/2016, poderão ser lançadas nas Folhas de Pagamento de Setembro/2016, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o funcionário conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do mesmo, desonerando as partes do respectivo pagamento, ficando estipulado o prazo de 5 (Cinco) dias para a apresentação do comprovante da nova contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência da publicação da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, será considerado, para cálculo do aviso prévio, somente os anos inteiramente trabalhados, sendo desconsiderada a parte fracionária, até que o tema seja regulamentado por legislação própria. Assim, no primeiro ano inteiramente trabalhado, o aviso prévio será de 30 (Trinta e três) dias e, a partir do segundo ano inteiramente trabalhado na mesma empresa, passará a ser acrescido mais 3 (Três) dias por ano, até o limite máximo de 60 (Sessenta) dias de acréscimo, sendo ele cumprido ou indenizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acréscimo de 3 (Três) dias ao aviso prévio somente deverá ser considerado quando o empregado for demitido, sendo expressamente proibido que o acréscimo seja efetuado quando o empregado pedir demissão.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÚMERO DE MULHERES NAS EMPRESAS

As empresas se comprometem a manter em seus Quadros de Funcionários no mínimo 30% (Trinta por cento) de mulheres nas áreas administrativa e financeira, como forma de valorizar essas profissionais e garantir a sua inserção no mercado de trabalho, bem como equilibrar o quadro de empregados, demonstrando a preocupação com a harmonia e respeito a todos os gêneros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas terão o período de até 1 (Um) ano para adequação do seu Quadro de Funcionários ao percentual estipulado, devendo nesse período contratar preferencialmente mulheres nas vagas ociosas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes convenientes poderão celebrar convênio, com objetivo de reciclagem e treinamento de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos e treinamentos obrigatórios das empresas serão custeados em sua totalidade pelas mesmas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A implementação das medidas necessárias ficará sob a responsabilidade de comissão paritária, a ser criada pelos sindicatos firmadores desta Convenção, podendo assinar convênios e contratos e, inclusive, desenvolver estudos para a criação de fundos destinados a este fim.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À funcionária gestante será garantido o emprego até 60 (Sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao trabalhador, afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 (Trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (Trinta) dias ininterruptos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a estabilidade ao funcionário que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (Trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO QUARTO – Excetuam-se das garantias desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo SINTRAMA/DF.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de acidente de trabalho fica a empresa obrigada a preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado que estiver a um prazo máximo de 12 (Doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenha, no mínimo, 10 (Dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se, desde que devidamente comprovado através de documento expedido pelo INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários Vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BALANÇO NA EMPRESA

Os balanços nas empresas devem ser realizados preferencialmente em dias úteis de trabalho e dentro da jornada normal de trabalho, sendo excepcionalmente permitida a realização aos domingos, em no máximo 3 (Três) balanços por ano, desde que o empregado seja avisado com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, garantida a folga antecipada, o pagamento do dia em dobro e o fornecimento de alimentação de qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários, ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (Trinta) minutos cada, prevista no art. 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver por médico de Previdência Social, será concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Estipulação da jornada semanal em 44 (Quarenta e quatro) horas para os funcionários que não sejam Vigias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO EVANGÉLICO

O feriado do "Dia do Evangélico", criado através da Lei Distrital nº 893/1995 e comemorado anualmente em 30 de novembro, será substituído pela segunda feira de Carnaval.

PARÁGRAFO ÚNICO – No período das festas carnavalescas, as empresas dispensarão do trabalho seus funcionários no Domingo, na Segunda Feira e na Terça Feira durante todo o expediente e, na Quarta Feira, até às 13h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709/98)

As horas trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (Doze) meses subsequentes à sua prestação, e a jornada diária não exceda as 10 (Dez) horas. Os dias das folgas compensatórias serão negociados entre empresa e funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que trabalharem com o sistema de Banco de Horas deverão firmar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com assistência, nas condições previstas nesta Convenção Coletiva;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, a empresa pagará as horas extras no ato da homologação de rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No final do prazo de concessão do Banco de Horas, o saldo de horas extras não compensado será pago com o respectivo adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – O Banco de Horas terá duração enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da data de início de sua vigência;

PARÁGRAFO QUINTO – A jornada de trabalho do vigia poderá ser na escala 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e, devido à compensação natural, essa jornada não dará ensejo à percepção de horas extras;

PARÁGRAFO SEXTO – As 2 (Duas) horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), e as horas subsequentes com o adicional de 100% (Cem inteiros por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas sem acordo com o SINTRAMACON/DF;

PARÁGRAFO OITAVO – O Banco de Horas poderá ser firmado em setores específicos da empresa;

PARÁGRAFO NONO – A empresa interessada em usufruir do Banco de Horas deverá encaminhar Requerimento e lista de funcionários ao SINTRAMACON/DF, que emitirá contra recibo, no ato, com as exigências legais e procedimentos necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO – O SINTRAMAÇON/DF terá o prazo de 21 (Vinte e um) dias para implantação do Banco de Horas para cada empresa solicitante, a contar da data de cumprimento das exigências legais e procedimentos necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, atendidas todas as exigências legais pelo requerente, o Banco de Horas fica automaticamente autorizado nos termos declinados na presente Convenção.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

As empresas que possuem **Vigias** em seus quadros poderão diversificar a escala de trabalho destes, com a adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 horas seguintes, não havendo diferenciação entre horário diurno e horário noturno, salvo quanto ao adicional noturno;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINTRAMAÇON/DF assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial ou administrativa objetivando o pagamento de horas extras, quando observada a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da CLÁUSULA e a considera de interesse, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao funcionário estudante, nos dias de provas escolares, ENEM e vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisada a empresa, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro horas) e, no prazo de 5 (Cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os funcionários, serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem este horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE FERIADO

Nenhuma empresa poderá abrir aos feriados sem acordo previamente firmado entre a empresa interessada e o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa interessada em firmar acordo para abrir aos feriados tem que estar adimplente com os recolhimentos devidos aos sindicatos signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO

Em caráter excepcional, durante a vigência desta avença, fica expressamente vedado o funcionamento nos dias de Domingo de qualquer empresa pertencente ao segmento a que se refere a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de violação à determinação constante no *caput*, a infratora arcará com o pagamento de multa equivalente a 100 (Cem) Pisos Salariais, divididos em igualdade de proporção entre as entidades sindicais representativas, laboral e patronal.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao funcionário gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e que o evento não se dê em período de picos de venda da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS

As empresas em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, terão local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que a empresa proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os funcionários guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os armários individuais, gavetas ou escaninhos devem ser utilizados de forma correta, de acordo com as normas da empresa, e mantidos em condições adequadas de higiene, e, quando solicitado pela empresa, o funcionário não poderá recusar sua vistoria;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a revista dos funcionários por pessoas de sexo oposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os funcionários que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

Os funcionários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo funcionário, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 6 (Seis) meses.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por profissionais credenciados pelo INSS serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa das faltas e ausências temporárias de funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, estas somente aceitarão os atestados passados por médicos a elas conveniados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas a contratar Médico do Trabalho/Coordenador, de acordo com a Portaria de nº 8/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT, combinando com a Portaria de nº 865/1995 do Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR nº 7 – PCMSO;

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestados acima de 5 (Cinco) dias, preferencialmente homologados no SINTRAMACON/DF, deverão ser entregues à empresa em até 72 (Setenta e duas) horas, contadas da data de afastamento do funcionário, sob pena de serem os dias não trabalhados descontados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO DE TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades empresariais, as empresas poderão restringir o uso de computadores, impressoras, telefones celulares, *smartphones*, fones de ouvido, internet, e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, músicas e jogos, para uso de interesse pessoal durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone fixo disponibilizado pelas empresas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os telefones particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente no intervalo para almoço ou após o término do expediente, preferencialmente fora das dependências das empresas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se das vedações anteriores os funcionários possuidores de telefone celular fornecido pela empresa, quando utilizado somente no exercício de sua função.

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que violarem as disposições constantes nesta cláusula poderão sofrer advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo demissão.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO**

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do SINTRAMACON/DF, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria, nos termos do art. 544 da CLT, salientando que ao funcionário sindicalizado é assegurada, em igualdade de condições, a preferência no atendimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS**

Conforme soberanamente deliberado na Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, convocada através da publicação de edital de Convocação, a fim de garantir o custeio da luta sindical, as empresas descontarão da remuneração dos funcionários sindicalizados, que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do SINTRAMACON/DF, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, a Contribuição Assistencial, conforme tabela a seguir:

Nº	Mês de Desconto	% de Desconto	Recolhimento
1	Agosto/2016	2,00% (Dois inteiros por cento)	10 de setembro de 2016
2	Setembro/2016	2,00% (Dois inteiros por cento)	10 de outubro de 2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima será depositado na Conta Corrente nº 4833-5, Operação nº 003 da Agência nº 0002, da Caixa Econômica Federal, em nome do SINTRAMACON/DF, mediante guia de recolhimento à disposição do empregador na sede desse, recolhendo até o 10º (Décimo) dia após o efetivo desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar cópias das guias pagas, para que o SINTRAMACON/DF possa atualizar no sistema seus pagamentos, através do fax nº (61) 3226-7294 ou e-mail contatos@sintramacom.com.br;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado àqueles trabalhadores que não querem participar do custeio da luta sindical o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, através do comparecimento pessoal na sede do SINTRAMACON/DF, portando documento de identificação pessoal e declarando de forma escrita sua oposição, em um prazo de até 10 (Dez) dias, a contar do registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego;

PARÁGRAFO QUARTO – Os sindicatos patronal e laboral comprometem-se a dar publicidade, de modo que o direito assegurado no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula seja efetivamente exercido, quando assim entender o interessado;

PARÁGRAFO QUINTO – Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICVDF/CODEPLAN e IGPM/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10 % (Dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE

A empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas devidas ao Sindicato Profissional, nos termos do art. 445 da CLT, repassando os respectivos valores no prazo de 10 (Dez) dias do efetivo desconto, mediante o depósito dos valores na Conta Corrente nº 4833-5, Operação nº 003 da Agência nº 002, da Caixa Econômica Federal, em nome de **SINTRAMACON/DF**. O sindicato encaminhará até o dia 20 (Vinte) de cada mês a relação dos associados existentes na empresa, todos nos termos das disposições estatutárias da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 – CR/Fecomércio/DF, e conforme 52ª Assembleia Geral realizada em 29 de março de 2016, as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo recolherão ao SINDIATACADISTA/DF, mediante guia própria, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SINDIATACADISTA/DF 2017		
Quantidade de Funcionários	Valor a Recolher	
Nenhum funcionário	R\$190,73	Cento e noventa reais e setenta e três centavos
De 1 a 3 funcionários	R\$254,30	Duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos
De 4 a 7 funcionários	R\$381,45	Trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos
De 8 a 11 funcionários	R\$457,74	Quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos
De 12 a 30 funcionários	R\$635,75	Seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos
De 31 a 60 funcionários	R\$928,20	Novencentos e vinte e oito reais e vinte centavos
De 61 a 100 funcionários	R\$1.398,66	Um mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos
De 101 a 250 funcionários	R\$2.034,40	Dois mil e trinta e quatro reais e quarenta centavos
Acima de 250 funcionários	R\$3.051,61	Três mil e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado na data de 31 de março de 2017;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Base de Cálculo é o número de empregados constantes na Folha de Pagamento do mês de março de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$190,73 (Cento e noventa reais e setenta e três centavos);

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais juros de 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Quando da demissão do funcionário as empresas homologarão no **SINTRAMACON/DF** a rescisão do contrato de trabalho, até o 10º (Décimo) dia, contado da data da comunicação de despedimento, sob pena da multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Recusar-se o funcionário a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- Comparecendo a empresa, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o **SINTRAMACON/DF** atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão.
- Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com Feriado, Sábado ou o Domingo, a homologação terá que ser feita no 1º (Primeiro) dia útil subsequente;
- Obrigatoriedade das empresas aceitarem ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme precedente 330 do TST;
- Todas as rescisões de funcionários que tenham na empresa mais de 8 (Oito) meses serão, obrigatoriamente, homologadas no **SINTRAMACON/DF**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da homologação, as empresas apresentarão os seguintes documentos:

- AAS dos últimos 24 meses;
- Cheque administrativo ou dinheiro;
- CTPS baixada e atualizada;
- Livro de registro de empregados ou ficha financeira;
- 6 (Seis) últimas guias de recolhimento do FGTS;
- Extrato do FGTS atualizado;
- Carta de preposto ou procuração;
- Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (Cinco) vias;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (Cinco) vias;
- Termo do Seguro Desemprego;
- Aviso prévio em 3 (Três) vias;
- Atestado demissional;

- 13) Guia de recolhimento da Multa Rescisória do FGTS;
- 14) RSC – Relação de Salários e Contribuições

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido, será fornecida uma Carta de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação as guias das contribuições devidas ao **SINDIATACADISTA/DF** e **SINTRAMACON/DF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do Piso Salarial da categoria, previsto no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, sendo que esta reverterá em favor das entidades patronal e laboral;

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá, entretanto, o **SINTRAMACON/DF** recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de **5 (Cinco)** dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso;

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores correspondentes às multas devidas ao **SINDIATACADISTA/DF** e **SINTRAMACON/DF** deverão ser recolhidos nas tesourarias dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 50 (Cinquenta) funcionários se comprometem a afixar em seus estabelecimentos quadros de avisos, informações de interesse dos funcionários e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os funcionários contra a empresa ou autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas disponibilizarão local apropriado dentro de suas dependências para que seja realizada sindicalização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CCPI (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL)

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical instituída através de Termo Aditivo a CCT, vigente em 1º/2/2002, correndo as despesas financeiras com sua manutenção exclusivamente por conta do **SINDIATACADISTA/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fixado em R\$500,00 (Quinhentos reais) o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas Contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei a seus funcionários, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 1 (Um) Piso Salarial da categoria, previsto no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas em favor de cada funcionário prejudicado.

JULIO CESAR ITACARAMBY
DIRETOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

LUCIANA RODRIGUES DE MORAES
PRESIDENTE
SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF

ANEXOS ANEXO I - DOCUMENTOS SINDIATACADISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.